



CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 5000/2019

Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a Profª. LUSANA ILHA CHAVES, autorizado pela Lei nº. 4010, de 17 de Janeiro de 2019.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Profª. **LUSANA ILHA CHAVES**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº 7045795585 SSP-RS, inscrita no CPF sob o nº 894.888.140-04, residente na Rua XV de novembro, nº 1470, centro, Cidade Caçapava do Sul/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA prestará serviço para o CONTRATANTE na função de Professor de Ciências Humanas, para atender à necessidade na E.M.E.F. Patrício Dias Ferreira.

Parágrafo Único: O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei nº. 3670/2015, 2550/2010, além do Edital nº 2812/2019 que trataram do processo seletivo simplificado e da Lei nº 4010/2019.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA receberá o correspondente ao Nível 1, Classe A.

Parágrafo Único – Para o pagamento das despesas decorrente deste contrato será utilizada dotação específica própria para tal finalidade.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **20 (vinte)** horas semanais, prestadas de conformidade com as determinações do CONTRATANTE, ou seus prepostos.

ASCH



DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de **04 de junho de 2019**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme autorizado pela Lei nº 4010/2019.

Parágrafo Único – O presente contrato será rescindido caso haja nomeação do profissional através do concurso público.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: Se a contratada desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

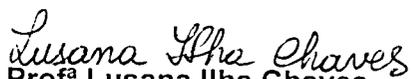
CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 04 de junho de 2019.


Profª Lusana Ilha Chaves
Contratada


Giovani Arnestoy da Silva
Prefeito Municipal.